
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS – CONCURSO OSCIP nº 02/2023

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, que se interesse em firmar **TERMO DE PARCERIA**, em estreita cooperação com o Município de Lages, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e divulgação do Órion Parque Centro de Inovação de Lages, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência.

DATA E LOCAL DE ABERTURA: A abertura do Concurso ocorrerá no dia **14 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro.**

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes **PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro, no momento da abertura do Concurso.

1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do CONCURSO todas as OSCIPs que tenham previstos em seu Estatuto objetivos sociais que se coadunem com os objetos definidos no OBJETO deste Concurso – Preâmbulo.

Não poderão ser celebradas parcerias com as OSCIPs que: tenham sido omissas no dever de prestar contas; tenham descumprido, de maneira injustificada, objeto de convênios, contratos de repasses ou termo de parcerias; tenham desviado a finalidade na aplicação dos recursos transferidos; tenham causado dano ao erário; tenham praticado outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

2 – INFORMAÇÕES

O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas na Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, situado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro, Lages/SC, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, podendo também ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <http://www.lages.sc.gov.br/editais-e-chamamentos>.

3 - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a consecução do objeto da Parceria, a proponente selecionada receberá a quantia máxima de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Código de Despesa 61, Elemento de Despesa 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

3.2. A entidade parceira poderá receber outros recursos, provenientes de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Parceria a ser elaborado;

3.3. Os repasses dos recursos à entidade serão efetuados em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), possuindo como referência a data da apresentação da proposta, tendo em vista o Cronograma apresentado no Termo de Referência, anexo I, e o programa de trabalho;

3.4. Tal recurso se destinará a cobrir a execução do TERMO DE PARCERIA sendo empenhado e repassado à entidade pelo PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com cronograma de desembolso;

3.5. O valor será transferido à ENTIDADE PARCEIRA à vista da aprovação da execução dos trabalhos conforme Cronograma de Atividades e Metas estabelecido para cada mês de vigência do Termo de Parceria.

3.6. Será exigido a título de CONTRAPARTIDA, a disponibilização dos equipamentos e mobiliários abaixo discriminados:

Nº	Item de requisito mínimo	Quantidade Mínima
01	Mobiliário para escritório (por salas)	24
02	Elevador panorâmico adequado a estrutura do Centro de Inovação	01
03	Caixas de som para auditório	04
04	Notebooks	50
05	Projetores	04
06	Video Wall	01

4 - COMISSÃO JULGADORA

4.1. O procedimento do Concurso e seu julgamento serão procedidos pela Comissão Especial designada pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo na Portaria nº 19/2023, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99;

4.2. O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado;

4.3. A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIPs de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto Federal nº 3.100/99.

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. As candidatas a participar da seleção deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo um com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, incluindo a proposta financeira e a documentação para qualificação técnica da candidata; e o outro incluindo toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO CONCURSO OSCIP Nº 01/2023 COMISSÃO JULGADORA NOME DA OSCIP "ENVELOPE I – PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO"
--

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONCURSO OSCIP Nº 01/2023
COMISSÃO JULGADORA
NOME DA OSCIP
"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6 - DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A candidata deverá apresentar PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO para execução das atividades a serem desenvolvidas, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – ANEXO I e observado o que segue:

6.1.1. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no ANEXO II, bem como os seguintes documentos para possibilitar a sua qualificação técnica:

- a) documento de até 5 (cinco) laudas, contendo a concepção da candidata sobre o papel da parceria no desenvolvimento das atividades objeto deste Edital;
- b) histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados de atestado (s) de capacidade técnica por trabalho (s) já executado (s), emitidos (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas na parceria que se pretende firmar.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A candidata deverá apresentar DOCUMENTAÇÃO para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, como segue:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria.

7.1.2. Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

7.1.3. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (s) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.4. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de Lages.

7.1.5. Documento firmado pelo representante legal da candidata indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 3.100/99.

7.1.5.1-Cópia autenticada do documento de identificação do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da candidata e pertinente ao seu ramo de atividade.
- 7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- 7.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.2.5 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais;
- 7.2.6. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- 7.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- 7.2.8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. Balanço patrimonial relativo ao último exercício de acordo com a legislação específica;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência e que não se encontre em recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Comprovar através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Público, em nome da OSCIP, o exercício de atividades referentes à

matéria objeto do Termo de Parceria, por no mínimo 3 (três) anos, nos termos do artigo 1º da Lei 9.790/1999 e do artigo 9º, III do Decreto Federal nº 3.100/1999.

7.4.2. Cópia do Alvará de Funcionamento da OSC e Cópia do Alvará Sanitário da organização, em se tratando de Organização da Sociedade Civil que possua apenas endereço para correspondência, deverá ser apresentada, declaração da Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Vigilância Sanitária, atestando que a OSC está isenta do Alvará Sanitário.

8 - OBSERVAÇÕES

8.1. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

8.2. Deverá ser apresentada cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos. A cópia deverá estar autenticada ou acompanhada com o documento original para conferência.

8.3. Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a procuração. **Ainda, todas as páginas deverão estar numeradas.**

8.4. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que

noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.6. Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

8.7. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

8.8. As OSCIPS interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

9 - PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA

9.1 Os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro, no dia 28 de novembro de 2023, às 14:00h.

9.2 - A abertura do Concurso ocorrerá no dia 28 de novembro de 2023, às 14:00h, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro.

9.3. As propostas serão julgadas no dia da abertura do Concurso, sendo posteriormente, publicado o seu resultado. Havendo necessidade, a Comissão poderá suspender a Sessão, designando nova data para reabertura.

9.4. A celebração do Termo de Parceria ocorrerá na data provável do mês de dezembro deste ano corrente, após os prazos recursais.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. O Termo de Parceria será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Esse prazo corresponde à vigência do termo de parceria para a realização do Projeto, podendo ser prorrogada ou apostilada, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 3.100/99.

11 - DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

11.1. Na Sessão de Abertura o Presidente da Comissão Julgadora do Concurso procederá à abertura dos ENVELOPES-PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da Comissão e, a seguir, juntado ao respectivo processo administrativo.

11.2. Por deliberação e a critério do Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.

11.3. Os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das OSCIP concorrentes, na data e horário estabelecidos neste Edital. Havendo a suspensão da sessão a data de reabertura será divulgada no sítio eletrônico do Município de Lages.

11.4. A Comissão Julgadora verificará previamente: a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento; o regular funcionamento da OSCIP; e o exercício pela Organização de atividades referentes à matéria do objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 3.100/1999.

11.5. Durante o período de estudo, as OSCIPs, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETO(S).

11.6. A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIPs, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o Processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETOS/PROPOSTA(S) DE TRABALHO, sob pena de desclassificação.

12 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO

12.1. Na seleção e no julgamento dos PROJETOS, levar-se-ão em conta:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. O MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO A ESTE EDITAL	0 a 20 pontos
Concepção da candidata sobre o papel da parceria no desenvolvimento das atividades objeto deste Edital	
B. A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA CANDIDATA;	0 a 40 pontos
Histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados de atestado(s) de capacidade técnica por trabalho(s) já executado(s), comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas na parceria que se pretende firmar.	
C. ADEQUAÇÃO ENTRE OS MEIOS SUGERIDOS, SEUS CUSTOS CRONOGRAMAS E RESULTADOS.	0 a 20 pontos
Apresentação da Planilha de Composição de Custos.	

D. AJUSTAMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Incorporação no Projeto de todas as atividades previstas no Termo de Referência.	0 a 20 pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos

12.2 – Serão desclassificados os projetos cujos custos superem a quantia anual máxima prevista, os que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer dos critérios de avaliação, bem como os que obtiverem pontuação final menor que 60 (sessenta).

12.3 – Em caso de empate na nota final, terá precedência para efeito de classificação o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO de menor custo. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Classificados os PROJETOS de acordo com os critérios definidos no item 12, será aberto, na sessão prevista na cláusula 9.2, o Envelope 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) da candidata classificada em primeiro lugar.

13.2. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas na cláusula 7 deste Edital e não sendo tais inconsistências passíveis de saneamento, será desclassificada a candidata que se encontra em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na abertura do “ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO” da candidata classificada em segundo lugar, e assim

sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao EDITAL.

12.3. Ultimeado todo o procedimento, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial dos Municípios, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pedido de reconsideração.

12.4. Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.

12.5. A Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

12.6. Decididos os recursos, o processo de concurso deverá ser submetido à homologação do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seguindo-se a lavratura do Termo de Parceria, observada a minuta-padrão constante do ANEXO III deste Edital.

13 - DO REPASSE DE RECURSOS

13.1. A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO III deste Edital.

14 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

14.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

14.1.1. DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA agência bancária para abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;
- d) Publicar no Diário Oficial dos Municípios extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento e Avaliação para este Termo de Parceria, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante da OSCIP parceira;
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) Fornecer a Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de

Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infra-estrutura, espaço físico, instalações do Parque Orion, resguardada a utilização de um dos auditórios integrantes da estrutura, por parte do Município.

i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico.

j) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

k) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

l) O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

m) É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14.1.2. DA OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) A inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;
- e) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;
- f) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
- g) Apresentar relatório, **quadrimestralmente**, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas

com os resultados alcançados em versão impressa, devidamente organizada e paginada;

h) Apresentar, **quadrimestralmente**, relatório de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados durante o período de execução, conforme Plano de Trabalho, em versão impressa, devidamente organizada e paginada;

i) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto Federal nº 3.100/99;

j) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

l) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

m) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

n) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providências cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade;

o) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, para fins de serem encaminhados pelo parceiro público ao Tribunal de Contas do Estado, a saber:

I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria;

IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo este prever a realização de, no mínimo três orçamentos, para realização de qualquer despesa;

VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

p) Arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

q) Observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

r) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

- s) Reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;
- t) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos objetos pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Contrato;
- u) Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessário ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes ao Contrato, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;
- v) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, incluindo os logos oficiais de ambos.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

15.1. A execução do Termo de Parceria será analisada por Comissão de Avaliação, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados. Bem como, pelo gestor designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

15.1.1. A Comissão de Avaliação será composta por dois membros do Poder Executivos, a serem designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, um membro da OSCIP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 3.100/99.

15.1.2. A Comissão de Avaliação deverá acompanhar e fiscalizar o desempenho da OSCIP, considerando os critérios previstos no Termo de Parceria ANEXO III e

os documentos previstos no Item 14.1.2, elaborando relatórios mensais de acompanhamento dos serviços, que se prestarão a subsidiar a liberação dos repasses de recursos, bem como emitir relatório conclusivo sobre o alcance dos resultados, ao término do Termo de Parceria.

15.1.3. A gestora da parceria será a Servidora Michelle Aparecida Freitas, e-mail: desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br, e sua substituta será a servidora Mayra Bresolin Ghizoni, e-mail: desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br, designadas pela Portaria nº 19/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

15.2. Para o fim de acompanhamento e fiscalização, a OSCIP deverá apresentar:

15.2.1. Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria;

15.2.2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

15.2.3. Parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e perícia dos recursos públicos alcançados, nos casos do artigo 19 do Decreto Federal nº 3100/99.

15.2.3.1. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, devendo o custo decorrente ser incluído na Planilha de Custos a ser apresentada com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, como item independente de despesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Avaliação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação da candidata.

16.2. Fica assegurado ao Município de Lages, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CONCURSO, dando ciência às candidatas.

16.3. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que o Município de Lages, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

16.4. A Organização vencedora deverá publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

16.5. As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

16.6. Julgados os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO e homologado o resultado deste CONCURSO proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, conforme modelo do ANEXO III.

16.7. Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração, se for o caso.

16.8. Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

16.8.1. O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.

16.8.2. Das Sanções Administrativas: na hipótese do *caput* deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor: Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Parceria.

16.9. Além dos motivos elencados no Termo de Parceria, é facultado ao Município o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos seguintes casos:

- Dissolução da OSCIP.
- Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.

16.10. A abstenção por parte do Município, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.

16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Julgadora em contrário.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da(s) candidata(s), desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu PROJETO.

16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.15- Integram este edital:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Roteiro para elaboração de proposta;

ANEXO III Termo de Parceria;

Lages, 29 de novembro de 2023.

Álvaro João Mondadori Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo